

RECEBI O ORIGINAL

m: 30 / 06 / 2020

Juliana Tavares  
Bard



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. N° 113  
ASS. 6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 664/07-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A - Águas de Manaus.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. André Araújo, n° 1981A, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5171

**FAX:** (92) 3627-5520

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2505

**PROCESSO N°:** 2013/T/05

**ATIVIDADE:** Distribuição e abastecimento de água

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Setores hidráulicos do Conjunto Bosque das Palmas, Conjunto Campos Sales/Parque São Pedro, Conjunto João Paulo/Suhab/Buritis e Conjunto Cidadão IX, na cidade Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da rede de distribuição e abastecimento de água proveniente de poços tubulares nos setores hidráulicos do Conjunto Bosque das Palmas, Conjunto Campos Sales/Parque São Pedro, Conjunto João Paulo SUHAB/Buritis e Conjunto Cidadão IX, na cidade de Manaus.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 664/07-07**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2013/T/05** .
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar no prazo de 90 dias, Plano de Emergência e Contingência do Sistema de Abastecimento de Água de Manaus, Sistema Isolado, com ART.
8. Apresentar semestralmente laudo de qualidade da água subterrânea captada dos poços tubulares contemplando os 21 parâmetros estabelecidos na Resolução do CERH.